

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Interessado: Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Assunto: Análise contábil das rubricas remuneratórias e indenizatórias constantes na folha de pagamento

Em atenção ao parecer jurídico no memorando nº 053/2026, procedeu-se à análise contábil das rubricas constantes na folha de pagamento, com foco na verificação da composição dos vencimentos, critérios de cálculo e conformidade com o teto constitucional.

Conforme verificado, as rubricas apresentam adequada classificação contábil, com distinção entre verbas de natureza remuneratória e indenizatória, todas amparadas por previsão legal específica, não sendo identificadas inconsistências quanto à legalidade das parcelas ou extrapolação do teto constitucional.

No entanto, no tocante à rubrica referente ao servidor aposentado **Antonio Aparecido Garcia**, constatou-se divergência no valor considerado como vencimento total. Enquanto no parecer jurídico foi adotado o valor de **R\$ 12.485,57**, o Portal da Transparência indica o montante de **R\$ 18.312,17**, evidenciando inconsistência na base de cálculo utilizada.

Do ponto de vista contábil, tal divergência compromete a fidedignidade da informação e a correta evidenciação da despesa com pessoal, sendo necessária a revisão do lançamento e da composição da rubrica, a fim de assegurar a consistência dos registros e a transparência das informações.

Conclusão:

Diante do exposto, opina-se pela regularidade das rubricas analisadas quanto à sua natureza, previsão legal e respeito ao teto constitucional, recomendando-se, contudo, a correção da divergência identificada na rubrica do servidor aposentado, com a devida adequação dos registros contábeis.

É o parecer.

CM de Álvares Machado, em 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS NOVAES DA SILVA
CONTABILISTA